



CÂMARA MUNICIPAL DE LAVRAS

N.º

Assunto

Serviço

LEI N.º 405

Altera disposição da lei n.º 403

A Câmara Municipal de Lavras decreta e promulga a seguinte lei:

Art. 1 - O artigo 2.º da Lei n.º 403, de 9 de abril de 1958, passa a ter a seguinte redação:

"O imóvel será incorporado pelo preço de Cr\$1.000,00 (hum mil cruzeiros) por metro quadrado, ficando a Prefeitura Municipal de Lavras isenta das despesas com a demolição do atual prédio e a sociedade que se organizar para a construção do cinema obrigada a dar à Prefeitura duas lojas no pavimento térreo, caso existam no projeto de construção do prédio mais de duas lojas para locação."

Art. 2. - Se a sociedade que se organizar para construção do cinema for constituída sob forma de sociedade anônima, a Prefeitura Municipal de Lavras receberá ações ordinárias pela incorporação que fizer.

Art. 3 - Ao proceder à incorporação a que se refere a presente lei, deverá o Executivo assegurar, por forma legal:

a) que o imóvel terá realmente a destinação visada, devendo reverter ao Município pelo preço de sua incorporação, se não utilizado nessa finalidade dentro do prazo de dois anos;

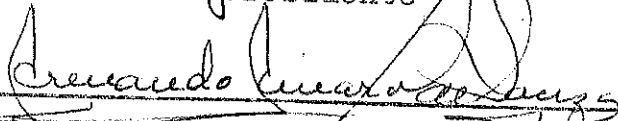
b) que essa utilização não poderá sofrer modificação antes de quinze anos, pelo menos.

Art. 4 - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das sessões, 22 de maio de 1958.



Presidente



Secretário